



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 661/93

Em, 24 de novembro de 1993.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, estabelece diretrizes e dá providências correlatas:

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

## T Í T U L O I DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 1º - A administração municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários e pelos órgãos de assessoramento imediato.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se de:

### I - SECRETARIAS:

- a) Secretaria da Administração; ✓
- b) Secretaria de Finanças; ✓
- c) Secretaria da Saúde; ✓
- d) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos; ✓
- e) Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; ✓
- f) Secretaria do Bem-Estar Social; ✓
- g) Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo; ✓
- h) Secretaria de Educação e Cultura; ✓
- i) Secretaria de Planejamento; ✓
- j) Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo.



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

---

## II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º - Os titulares das Secretarias são Secretários Municipais.

## T Í T U L O    II DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA. C A P Í T U L O    I DOS PRINCÍPIOS:

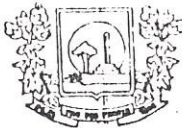
Art. 4º - As atividades da administração municipal obedecerão os seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

## S E Ç Ã O    I DO PLANEJAMENTO:

Art. 5º - A ação governamental adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico e social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - plano geral de governo;
- II - programas geral e setorial de duração plurianual;



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

---

III - orçamento-programa anual;

IV - programação financeira de desembolso.

## S E Ç Ã O II

### DA COORDENAÇÃO:

Art. 6º - As atividades da administração municipal e especialmente, a execução dos planos e programas, serão objetos de permanente coordenação.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida mediante a atuação dos Secretários, em suas respectivas áreas, ressalvado a coordenação central do Executivo Municipal exercida através de reuniões com os órgãos subordinados.

## S E Ç Ã O III

### DA DESCENTRALIZAÇÃO:

Art. 7º - A execução das atividades da administração municipal deverá ser amplamente descentralizada.

Art. 8º - A descentralização será posta em prática em dois planos:

- a) distinguindo-se claramente o nível de direção de execução;
- b) recorrer sempre que possível quando construção, a execução direta mediante contrato, desde que exista no município iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

## S E Ç Ã O IV

### DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Art. 9º - É facultado ao Prefeito, aos secretários e as autoridades da administração, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto da delegação.

Art. 10 - A delegação de competência somente será utilizada, com o objetivo de assegurar maior rapidez e eficácia às decisões.

## S E Ç Ã O V

### DO CONTROLE:

Art. 11 - O controle das atividades da administração municipal, deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

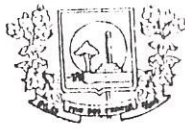
- I - o controle, pela chefia competente da execução dos programas;
- II - o controle pelos órgãos de cada Secretaria, da observância às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e guarda dos bens do município.

## T I T U L O III

### DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

Art. 12 - A ação administrativa do Poder Executivo, obedecerá a programas gerais de duração plurianual e anual, elaborados através das Secretarias Instrumentais (Administração, Finanças e Planejamento), sob a orientação e coordenação do Prefeito.

§ 1º - Cabe a cada Secretário, orientar e dirigir a elaboração



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

de Programas setorial correspondente à sua secretaria;

§ 2º - A aprovação dos planos e programas geral e setorial é da competência do Prefeito.

Art. 13 - Em cada ano será elaborado um orçamento para vigorar no ano subsequente, pormenorizado, e que servirá de roteiro para a ação governamental.

Art. 14 - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento.

Art. 15 - Na elaboração e execução dos programas, serão estabelecidos critérios de prioridade, observando-se a essencialidade da obra, o interesse público e a disponibilidade de recursos.

Art. 16 - A programação financeira de desembolso dependerá do fluxo provável de recursos previstos no orçamento anual e visa ao custeio da execução dos programas insertos no plano de governo.

## T Í T U L O IV

### DA SUPERVISÃO SECRETARIAL:

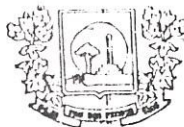
Art. 17 - Todo órgão da Administração Municipal, está sujeito à supervisão do Secretário competente, exceto os de assessoramento imediato do Executivo que estão submetidos à supervisão direta do Prefeito.

Art. 18 - O Secretário Municipal é responsável perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da administração enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único - exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados nos termos da Lei.

Art. 19 - A Supervisão, tem por objetivo:

I - Acompanhar a execução dos programas do governo;



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

- II - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados;
- III - Proteger a administração contra interferências e pressões ilegítimas;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos, valores e bens públicos.

## T Í T U L O V

### DA COMPETÊNCIA

#### C A P Í T U L O I

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO:

Art. 20 - Ao chefe do Gabinete do Prefeito compete:

- I - Assistir, direto e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições referente à administração municipal;
- II - Preparar os despachos e expedientes pessoais do Prefeito;
- III - Atender e fazer encaminhar ao Prefeito ou a outros órgãos do governo, os interessados, para consulta e/ ou soluções de suas reivindicações;
- IV - Convocar, por ordem do Prefeito, reuniões secretariais;
- V - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 21 - À Procuradoria jurídica cabe:

- I - Prestar assessoramento jurídico consultivo ao Prefeito e aos Secretários;
- II - Elaborar as minutas de contratos, editais e escrituras em que a Prefeitura for parte integrante ou interessada;
- III - Elaborar Projetos de Lei, decretos, e outros provimentos regulamentares;
- IV - Pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal e administra-



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

tiva que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

V - Defender os interesses do Município, por procuração do Prefeito, em todas as esferas judiciárias do País.

Art. 22 - À Assessoria de Comunicação Social, incumbe:

I - Coordenar as atividades de informação que interessem à administração Municipal;

II - Contra-informar no respectivo meio de comunicação, as matérias publicadas que visem a ação governamental;

III - Promover a divulgação de atos e atividades do governo.

## C A P Í T U L O            II

### DAS SECRETARIAS:

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 23 - A Secretaria de Administração tem por finalidade coordenar os serviços de pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo cabendo-lhe executar quando for o caso:

Art. 24 - A Secretaria de Administração será composta de:

I - Secretário;

II - Coordenadoria Administrativa;

III - Coordenadoria de Pessoal;

IV - Coordenadoria de Material e Patrimônio;

V - Coordenadoria de Informática.

Art. 25 - Compete à Secretaria de Administração:

I - Executar as atividades relativas a Política de pessoal, essencialmente plano de Cargos e Salários, cadastro funcional, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

II - Executar ou orientar a execução de todas as atividades relacionadas com a aquisição, guarda, distribuição, empenho, registro e controle de material;



## Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

III - Executar as atividades de registro e controle do patrimônio mobiliário da Prefeitura, e a manutenção de cadastro dos bens imóveis; bem como de zeladoria dos prédios ocupados com o serviço municipal;

IV - Promover a informação da administração, coordenando a operação do sistema de computação;

V - Receber, autuar e distribuir os requerimentos, e correspondências em geral, assim como todo e qualquer papel endereçado a Prefeitura;

VI - Receber, classificar, guardar e conservar processos, livros e outros documentos;

VII - Constituir Comissão permanente de licitação para aquisição de bens e serviços;

VIII - Conceder, nos termos da legislação vigente, licenças, férias aos servidores da Prefeitura bem como assinar portarias relativas a movimentação de pessoal.

### SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 26 - A Secretaria de Finanças tem por objetivo, executar a política financeira referente a arrecadação, movimentação e aplicação dos recursos.

Art. 27 - A Secretaria de Finanças é composta de:

I - Secretário;

II - Coordenadoria de Finanças;

III - Coordenadoria de Tributação Municipal.

Art. 28 - É da competência da Secretaria de Finanças:

I - Executar as atividades relativas a cadastro, lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e rendas municipais; bem como o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município;





# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

- II - Proceder ao controle, escrituração contábil e prestar diariamente assessoramento ao Prefeito em assuntos fazendários;
- III - Elaborar conjuntamente com a Secretaria de Planejamento, controle e execução as Leis orçamentárias do Município;
- IV - Proceder a movimentação bancária e a programação financeira de desembolso;
- V - Executar a política de tributação do município.

## SECRETARIA DA SAUDE.

Art. 29 - A Secretaria da Saúde tem por objetivo, definir, executar e avaliar a política de saúde com a perspectiva de resgatar, o direito à saúde, ao bem estar e à cidadania.

Art. 30 - A constituição da Secretaria de Saúde é a seguinte:

- I - Secretário;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Art. 31 - A Secretaria da Saúde tem por competência:

I - Implantar e implementar os serviços básicos de saúde, através de um conjunto de ações, tais como:

- a) Assistência integrada à saúde da mulher e da criança;
- b) Vigilância epidemiológica;
- c) Vigilância sanitária.

II - Desenvolver política de Educação em Saúde, visando a formação e a conscientização sobre os hábitos salutarés de vida;

III - Desenvolver programa de assistência ao escolar através de consulta médica, odontológica, coleta de material para exames laboratoriais, acompanhamento de estado vacinal das crianças e educação em saúde junto às famílias;



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

IV - Administrar o Fundo do Conselho Municipal de Saúde obedecendo a legislação específica;

V - Executar e acompanhar programas destinados à levantamento e análise da situação sócio-sanitária e educacional, para tomada de decisões frente as necessidades do município nas questões de saúde;

VI - Prestar atendimento à população, nos diversos postos de saúde através de consultas médicas, odontológica e exames laboratoriais; bem como fornecimento da medicação prescrita, para a população de baixa renda.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 32 - A Secretaria de Educação e Cultura tem por objetivo planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à Educação e Cultura no âmbito do sistema do ensino municipal.

Art. 33 - A Secretaria de Educação e Cultura tem a seguinte composição

- I - Secretário;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Coordenadoria Pedagógica;
- IV - Coordenadoria Cultural;
- V - Coordenadoria da Merenda Escolar;
- VI - Coordenadoria de Ação Comunitária;
- VII - Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Art. 34 - É competência da Secretaria de Educação e Cultura:

I - Planejar e implementar políticas educacionais que propiciem a melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem;

II - Desencadear uma política de ação voltada para atividades sócio-culturais que valorize e divulgue a cultura da terra, como saber e bem cultural;



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

III - Coordenar, executar e acompanhar programas destinados à levantamento e análise de dados, para tomada de decisões frente as necessidades do município no tocante as questões educacionais;

IV - Desenvolver uma política de Alimentação Escolar capaz de garantir aos alunos da rede municipal a permanência da merenda escolar durante todo o período letivo;

V - Receber, distribuir e acompanhar sistematicamente a merenda escolar oriunda do convênio com a FAE para todas as escolas da rede estadual de ensino sediadas no município de Pau dos Ferros;

VI - Planejar e implementar na comunidade através de órgãos oficiais, escolas, associações e clubes de serviços, programas que estimulem e valorizem a prática desportiva e do lazer, como cultura e direito do cidadão;

VII - Planejar e executar de forma integrada com outros órgãos, atividades que proporcionem a capacitação do pessoal envolvido no processo educacional.

## SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL.

Art. 35 - A Secretaria do Bem-Estar Social tem por objetivo atuar na área social, implementando programas de habitação, de saneamento básico, de promoção humana de acordo com as necessidades do Município.

Art. 36 - A Secretaria do Bem-Estar Social, é constituída por:

- I - Secretário;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Coordenadoria de Promoção Humana;
- IV - Coordenadoria de Habitação e Saneamento Básico.

Art. 37 - A Secretaria do Bem-Estar Social compete:

- I - Desenvolver política habitacional visando o atendimento à população de baixa renda;



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

- II - Implementar política de saneamento básico, voltada para a melhoria das condições de vida da população;
- III - Desenvolver ações destinadas à proteção da família, da maternidade, da infância e adolescente, da velhice e da pessoa portadora de deficiência;
- IV - Fomentar ações geradoras de ocupação e renda, visando à melhoria das condições de vida da população pobre;
- V - Implementar obras e equipamentos comunitários, contribuindo para a oferta de bens e serviços;
- VI - Atender à população carente na consecução de documentos pessoais;
- VII - Instituir política de reabilitação do menor infrator;
- VIII - Desenvolver ações eficazes junto a meninos e meninas de rua;
- IX - Atender conjuntamente a outros órgãos a população atingida por calamidade;
- X - Administrar o fundo do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, obedecido a legislação específica.

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO.

Art. 38 - A Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo visa formular, coordenar e executar a política de fiscalização, controle e preservação do meio ambiente.

Art. 39 - A Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo é composta de:

- I - Secretário;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Coordenadoria de Educação Ambiental.

Art. 40 - É da competência da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo:

- I - Desenvolver ações integradas de proteção ao meio ambiente, ga



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

---

rantir o uso racional e estimular a preservação, a recuperação dos recursos naturais;

II - Coordenar a política de arborização na zona urbana de forma integrada com outros órgãos; desenvolvendo atividades de plantio, de proteção e de conservação;

III - Orientar, controlar e fiscalizar os agentes produtores de poluição sonora nos termos da Lei Municipal nº 657/93;

IV - Desenvolver política de despoluição e conservação dos rios, açudes e outros reservatórios d'água;

V - Implementar programas de conservação e revitalização dos canteiros e das praças públicas;

VI - Desenvolver política de limpeza dos logradouros de forma integrada com a Secretaria de Serviços Urbanos;

VII - Realizar a fiscalização preventiva e corretiva com relação aos esgotos e lixos acumulados em vias públicas;

VIII - Desenvolver política de Educação ambiental, oportunizando à população a formação de hábitos e atitudes relativas à proteção e conservação do Meio Ambiente;

IX - Desenvolver ações integradas que visem o reflorestamento da zona rural.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Art. 41 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos; tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar os processos de desenvolvimento da atividade agro-industrial do Município no que se refere a produção, processamento, armazenagem e comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais de forma integrada com instituições



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

similares a nível federal e estadual.

Art. 42 - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos será composta de:

- I Secretário;
- II Coordenadoria Administrativa;
- III Coordenadoria de Inspeção Vegetal e Animal.

Art. 43 - É da competência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos:

I - Planejar de forma integrada com as instituições de desenvolvimento agrícola a nível estadual e federal, ações que visem assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola com a finalidade de regular o abastecimento de gêneros alimentícios;

II - Manter intercâmbio com instituições relacionadas com Ciência Tecnologia, em especial aquelas voltadas para os fatores de produção do Município;

III - Estabelecer em conjunto com os governos Estadual e Federal o aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis no Município;

IV - Executar os trabalhos de manutenção dos serviços públicos de abastecimento tais como; mercado, feiras livres, açougue e mata douros;

V - Fiscalizar a qualidade e a origem dos produtos comercializados no município, máxime nas feiras livres, açougue e matadouro, observado as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

VI - Estudar e propor medidas para a melhoria das condições de vida no meio rural, de forma integrada com outros órgãos;

VII - Prestar assistência técnica ao produtor rural, fomentar distribuição de sementes e mudas selecionadas.

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

---

Art. 44 - A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos visa planejar, coordenar e executar as atividades relativas a transportes, obras públicas e serviços referentes a limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de esgotos, e prédios públicos municipais.

Art. 45 - A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos é composta de:

- I - Secretário;
- II - Coordenadoria de Transportes;
- III - Coordenadoria de Obras;
- IV - Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- V - Coordenadoria de Planejamento e Controle.

Art. 46 - É da competência da presente Secretaria:

- I - Administrar os serviços de aquisição, locação e manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos do Município, bem como as atividades relativas a transportes coletivas;
- II - Executar e fiscalizar as atividades referentes a elaboração de projetos e construção das obras públicas e conservação dos prédios da municipalidade;
- III - Executar os serviços de pavimentação e abertura de novas ruas e de logradouros públicos;
- IV - Executar os serviços de construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município;
- V - Executar e fiscalizar as atividades relativas a limpeza pública;
- VI - Proceder a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
- VII - Avaliar, "licenciar" e fiscalizar construção de obras particulares;
- VIII - Executar a direção geral, a coordenação, orientação e a fiscalização dos trabalhos da Secretaria.



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Art. 47 - A Secretaria de Planejamento visa ao planejamento, coordenação e supervisão das políticas públicas como instrumento uniformizador das ações governamentais, de modo a que haja cumprimento dos planos e metas previstas, bem como integração os órgãos municipais com vistas ao alcance da eficiência e economicidade.

Art. 48 - A Secretaria de Planejamento é constituída por:

- I - Secretário
- II - Coordenadoria de Políticas Externas
- III - Coordenadoria de Política Internas
- IV - Agente de Ações Intergovernamentais.

Art. 49 - Compete à Secretaria de Planejamento as seguintes atividades:

I - Elaborar planos anuais de obras e serviços após discussões com as outras Secretarias e com entidades representativas de segmentos da sociedade;

II - Absorver princípios e práticas viabilizadas por outras esferas governamentais ajustáveis ao nosso contexto social, econômico e cultural;

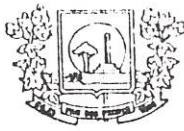
III - Fomentar o intercâmbio com outros municípios de problemáticas comuns com o objetivo de usufruir dos aspectos positivos do consórcio;

IV - Encaminhar junto às Secretarias pertinentes, para a possível concretização, pleitos oriundos do Legislativo Municipal;

V - Inserir a cada ano, após reunião com as outras Secretarias e entidades representativas, emendas ao Orçamento Geral da União, através de representantes federais;

VI - Exercer juntamente com a Secretaria de Finanças o papel de controle financeiro para o devido cumprimento Orçamento Municipal;





# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

---

VII - Supervisionar a execução de planos e programas estabelecidos, em conjunto, pelos órgãos que compõem o Executivo Municipal.

Art. 50 - O provimento em cargos de confiança e função gratificada obedecerá os critérios de capacidade, eficiência e probidade definidos pelo Prefeito.

§ 1º - São cargos de confiança:

- a) Secretários Municipais;
- b) Assessores imediato do Prefeito.

§ 2º - São funções gratificadas:

- a) Diretores e administradores de órgão municipais;
- b) Diretores e Vice-Diretores de escolas municipais;
- c) Coordenadores e Sub-coordenadores de Secretarias;
- d) Chefes e Sub-chefes de divisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao chefe do Executivo é permitido a nomeação de Consultores ou Assessores para quaisquer área, quando se fizer necessário.

Art. 51 - Os cargos que tratam os parágrafos anteriores, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

## SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E TURISMO.

Art. 52 - A Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo tem por objetivo, planejar, coordenar, executar, fomentar e avaliar as atividades relativas ao Desporto, Lazer e Turismo no âmbito do sistema governamental Municipal.

Art. 53 - A Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo tem a seguinte composição:

- I - Secretário
- II - Coordenadoria Administrativa



## Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

VII - Supervisionar a execução de planos e programas estabelecidos, em conjunto, pelos órgãos que compõem o Executivo Municipal.

Art. 50 - O provimento em cargos de confiança e função gratificada obedecerá os critérios de capacidade, eficiência e probidade definidos pelo Prefeito.

§ 1º - São cargos de confiança:

- a) Secretários Municipais;
- b) Assessores imediato do Prefeito.

§ 2º - São funções gratificadas:

- a) Diretores e administradores de órgão municipais;
- b) Diretores e Vice-Diretores de escolas municipais;
- c) Coordenadores e Sub-coordenadores de Secretarias;
- d) Chefes e Sub-chefes de divisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao chefe do Executivo é permitido a nomeação de Consultores ou Assessores para quaisquer área, quando se fizer necessário.

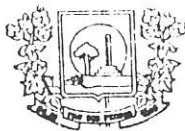
Art. 51 - Os cargos que tratam os parágrafos anteriores, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

### SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E TURISMO.

Art. 52 - A Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo tem por objetivo, planejar, coordenar, executar, fomentar e avaliar as atividades relativas ao Desporto, Lazer e Turismo no âmbito do sistema governamental Municipal.

Art. 53 - A Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo tem a seguinte composição:

- I - Secretário
- II - Coordenadoria Administrativa



# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

---

III - Coordenadoria de Esporte

IV - Coordenadoria de Lazer e Turismo.

Art. 54 - É competência da Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo:

I - Planejar e estimular a criatividade para a prática do desporto, como forma de assegurar a reintegração e a socialização do jovem, tanto a nível de instituições governamentais e não governamentais a nível de Município.

II - Elaborar e desenvolver política de atuação direcionada para a valorização de área de lazer, nos locais mais carentes e de grandes densidades populacional do Município.

III - Planejar e desenvolver uma política de valorização, capaz de resgatar e criar uma consciência do potencial que o Município dispõe para implementar o Turismo como meio de desenvolvimento e bem-estar do povo.

IV - Efetivar políticas sistematicas do Desporto, Lazer e Turismo em todas as modalidades, visando a valorização e o bem-estar da população do Município direta e indiretamente.

V - O planejamento do Desporto, Lazer e Turismo, deve estar articulado com outros órgãos deste Município, que proporcionem a capacitação e a agilização dos objetivos, levando-se em consideração o bem comum.

## T Í T U L O VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 55 - Lei ordinária regulamentará o Regimento interno de cada Secretaria.

Art. 56 - Os Secretários além das atribuições especificadas nesta Lei, devem:



## Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

- I - Participar de reuniões, com o Prefeito, quando convocados;
- II - Apresentar ao Prefeito até o último dia útil de Janeiro, o relatório anual das atividades desenvolvida pela Secretaria, correspondente ao ano imediatamente anterior.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993.

Art. 58 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 24 de novembro de 1993.

  
Dr. Aivald Chaves de Queiroz  
PREFEITO